

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

### INSTITUI A ROTA DAS CACHOEIRAS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **VEREADORA SABRINA ASTORI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais instituídas nos arts. 103, § 3º e 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a “ROTA DAS CACHOEIRAS” no Município de Guarapari com o objetivo de:

- I- Estimular a visitação pública do interior de Guarapari e preservar a cultura ao meio ambiente em nosso Município.
- II- Contribuir para a preservação do patrimônio natural e valorização da cultura e dos atrativos turísticos;
- III- Favorecer o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia do interior;
- IV- Promover a educação ambiental, mobilidade e da acessibilidade e proteção animal;

**Art. 2º** Integram a Rota das Cachoeiras do Município de Guarapari/ES as seguintes localidades:

- I- Buenos Aires;
- II- Barra do Limão;
- III- Rio Calçado;
- IV- Nova Esperança;
- V- Pernambuco;
- VI- Baía Nova.

**SABRINA ASTORI**  
VEREADORA



(27)9.9244-8843

(27)9.9244-8843

@Sabrinaastori

@Sabrinaastori

Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003800360032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
Rua Joaquim da Silva Lima, 167 - Centro Guarapari - ES CEP: 29.200-260

Lei nº 2100-2/2024, que institui a Rota das Cachoeiras do Município de Guarapari/ES.

Câmara Municipal de Guarapari

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá por Decreto regulamentar a presente Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação, dentre eles:

I- Definir o traçado da Rota das Cachoeiras de forma integrada passando pelas localidades constantes no artigo 2º;

II- Implantar sinalização específica visível, devendo ser utilizada a denominação oficial “Rota das Cachoeiras”;

III- Fazer inventário, mapear, promover ações e eventos culturais, educacionais e divulgar os atrativos turísticos e serviços existentes do circuito, como: monumentos históricos, atrativos naturais, hospedagem, locais de alimentação e hidratação, unidades de saúde e disponibilizar as rotas, atrativos turísticos e serviços em meio de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, sites e aplicativos.

**Art. 4º** As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Abril de 2024.

**SABRINA ASTORI**  
VEREADORA

